



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

Ofício nº 8693/2021 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

Senhor Pregoeiro,

Intimo V. Sa. do inteiro teor do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator dos autos de **nº 1101540 – Denúncia**, no qual afasta a pretensão cautelar, por entender ausente o requisito do *fumus boni juris* necessário à concessão de medida cautelar.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora
(assinado eletronicamente)

Ao Senhor
Júlio Pires Monteiro
Pregoeiro do Município de Ponte Nova